



■ RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Autos nº 010/1.14.0020400-3

Ação: Recuperação Judicial

6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS

Recuperanda: ACF Indústria de Plásticos Ltda.

Administração Judicial: Brizola e Japur Administração Judicial

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



ÍNDICE

1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	3
1.2. Estágio Processual.....	4
1.3. Cronograma Processual.....	5
2. Informações sobre a Recuperanda.....	7
2.1. Capital Social.....	7
2.2. Histórico da Recuperanda.....	8
2.3. Perfil dos Credores.....	9
2.4. Vista à sede da Recuperanda.....	10
2.5. Análise Econômico-Financeira.....	11
2.6. Informações adicionais.....	13
3. Cumprimento do plano de recuperação	14
4. Registro Fotográfico.....	16



1. Introdução

1.1. Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que julgamos pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para chegarmos às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) tomamos como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da ACF Indústria de Plásticos Ltda., as quais foram fornecidas por seus administradores; e (ii) conduzimos discussões com membros integrantes da administração da ACF Indústria de Plásticos Ltda. sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza nossa independência em relação ao presente trabalho.

A administração da ACF Indústria de Plásticos Ltda. e seus sócios não impuseram qualquer restrição a: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de informar a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão expressos em reais (R\$).

1.2. Estágio Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 31/07/2014 por sociedade empresária que tem por escopo a produção e a comercialização de peças plásticas, com especial enfoque no mercado de brinquedos infantis e na prestação de serviços a terceiros.

Examinados os pressupostos subjetivos e objetivos, houve o deferimento do processamento em 31/07/2014.

O edital do art. 52, §1º, da LRF, foi publicado em 15/08/2014.

O edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º foi publicado em 04/11/2016 e não houve publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, ambos da LRF, sendo que o plano de recuperação foi apresentado em 08/10/2014.

Em 11/11/2016, foi publicado edital de convocação da AGC, tendo sido realizadas as assembleias de primeira convocação em 06/12/2016 e segunda convocação em 13/12/2016, com continuação em 24/01/2017.

Foi concedida a recuperação judicial em 16/06/2017 e assim estava previsto o encerramento da Recuperação Judicial em 16/06/2019.

Contudo, a Recuperanda, em 15/02/2019, apresentou terceiro modificativo do plano de recuperação, requereu a suspensão temporária das obrigações assumidas pelo plano outrora aprovado e

solicitou novas datas para realização de nova Assembleia-Geral de Credores.

Acolhido o pleito de suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial sugeriu datas para convocação da assembleia.

Convocada, houve instalação em 1ª convocação. Após abertura dos trabalhos, a Recuperanda referiu a necessidade de suspensão do conclave para finalização das negociações necessárias à aprovação do modificativo do plano de recuperação.

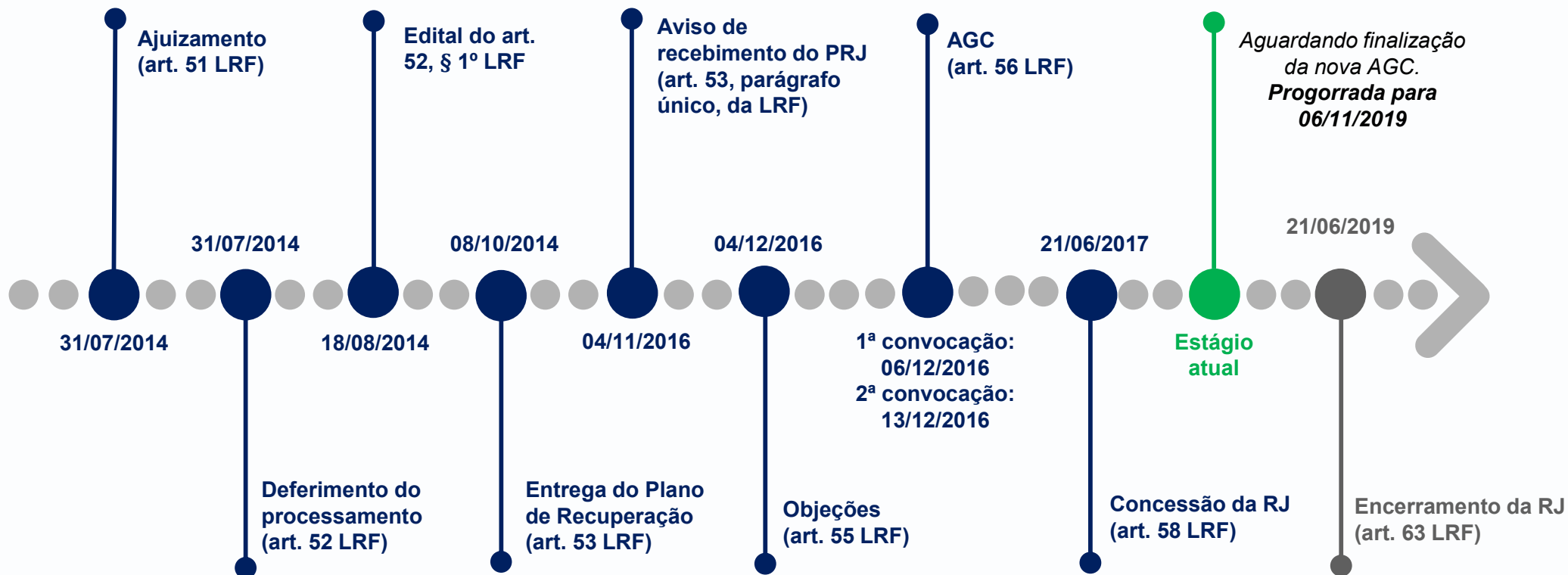
Após a aprovação de duas suspensões, o prosseguimento da assembleia-geral de credores está marcado para o dia 06/11/2019, às 15:00 horas, no mesmo local (mezanino do Hotel Bergson Flat, localizado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 1.818, em Caxias do Sul/RS)

É como se encontra o processo.

1.3. Cronograma Processual

Abaixo apresentamos o cronograma processual da Recuperanda subdividido nas etapas de Recuperação Judicial e verificação de créditos.

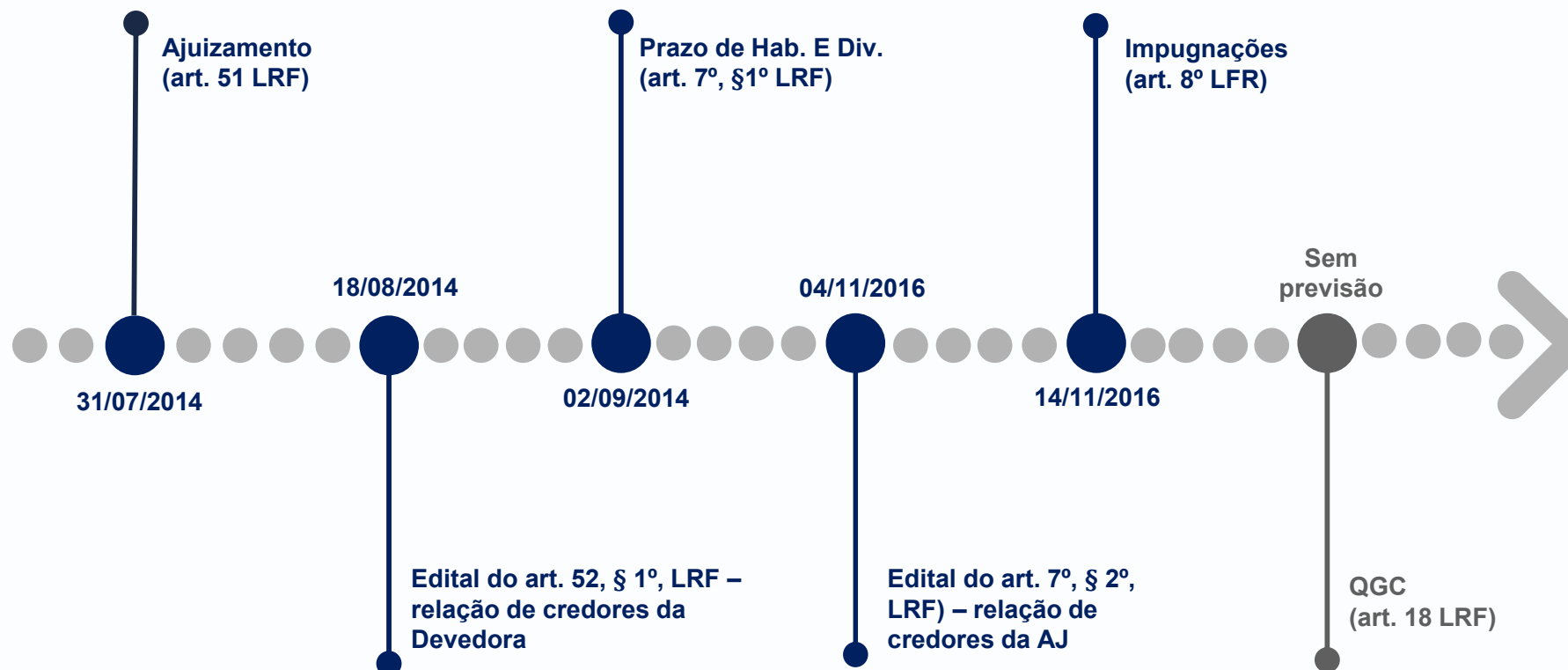
Recuperação judicial



1.3. Cronograma Processual

Abaixo apresentamos o cronograma processual da Recuperanda subdividido nas etapas de Recuperação Judicial e verificação de créditos.

Verificação de créditos



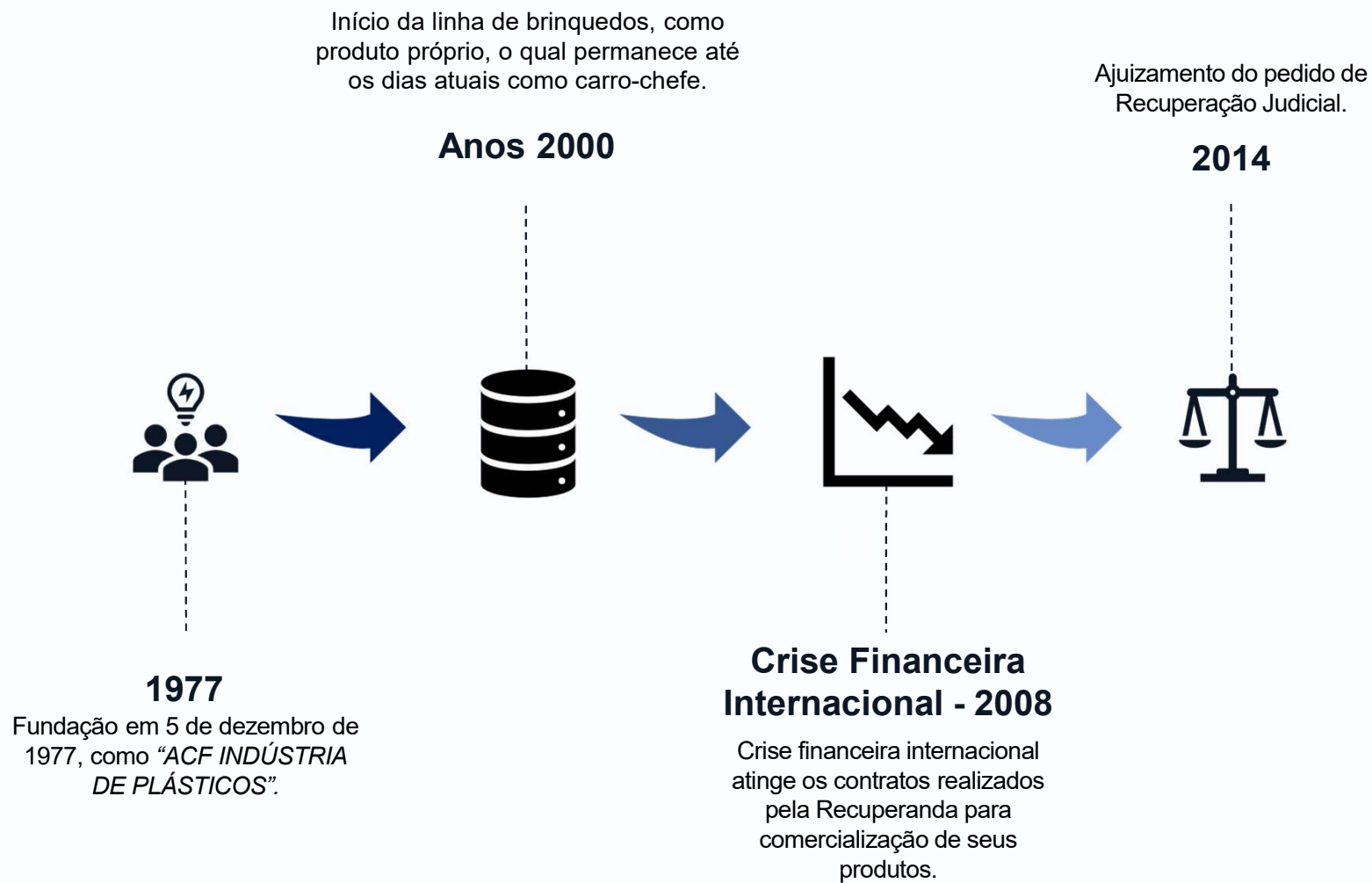
2. Informações sobre a Recuperanda

2.1. Estrutura societária e capital social



Razão Social	•ACF Indústria de Plásticos LTDA - (ME)
CNPJ	•89.282.610/0001-39
Cidade	•Caxias do Sul - RS
Endereço	•Rua Evaristo de Antoni, 1239
Capital Social	•R\$ 500.000,00
Objeto	•Fabricação de artefatos de material de plástico

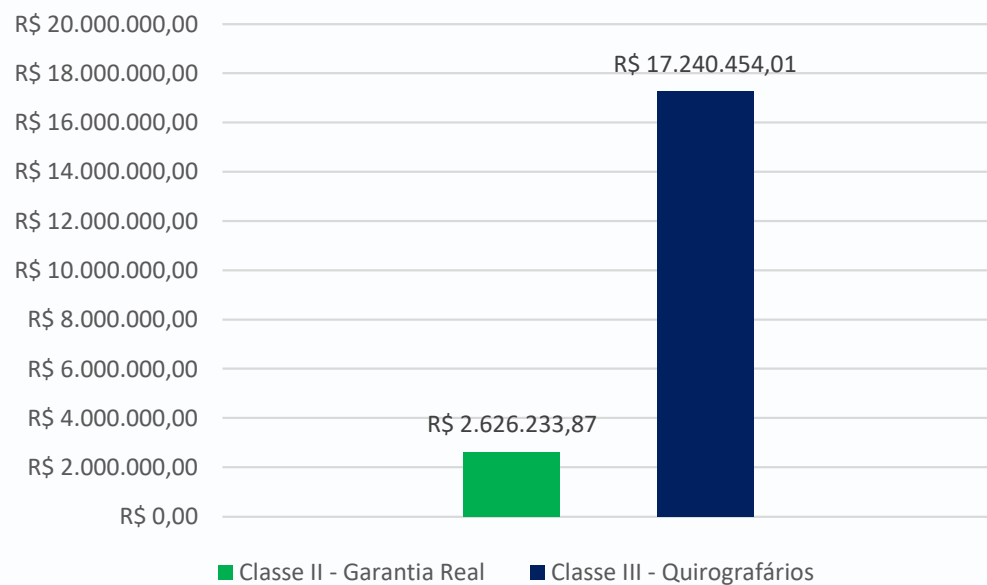
2.2. Histórico da Recuperanda



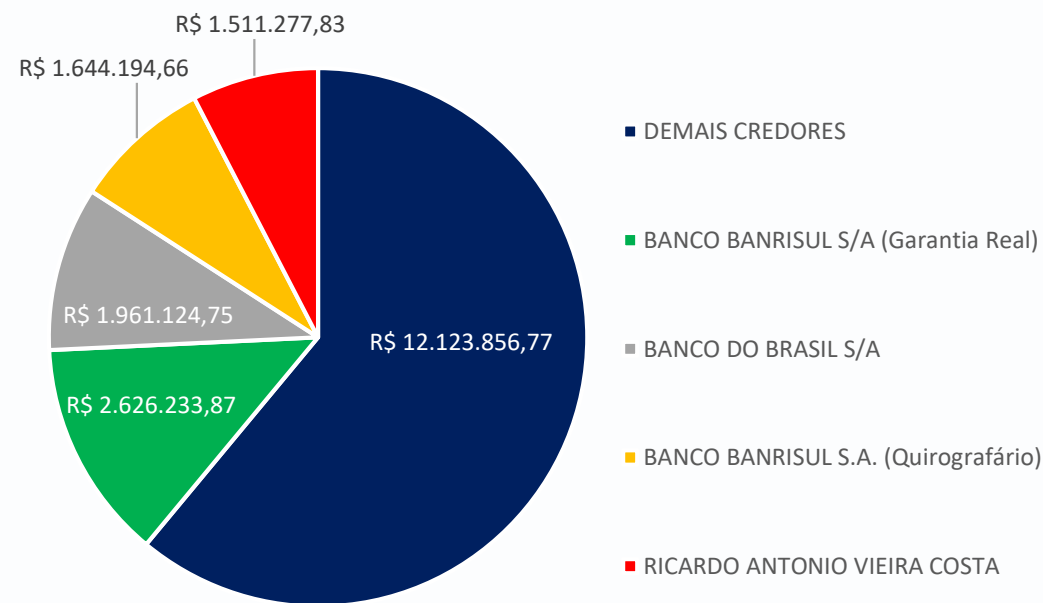
2.3. Perfil dos Credores

O passivo sujeito à Recuperação Judicial atinge a monta de R\$ 19.866.687,88. A lista de credores da Recuperanda é composta pela Classe II – Garantia Real (13,22%) e Classe III – Quirografários (86,78%). Abaixo representamos o perfil da dívida da Recuperanda através de gráficos:

Perfil dos credores (R\$)



Principais credores (R\$)



2.4. Visita à sede da Recuperanda

No dia 30 de julho de 2019, a Administração Judicial realizou visita à sede da ACF Indústria de Plásticos Ltda., na cidade de Caxias do Sul – RS, oportunidade em que foi recebida pelo Sr. Alexandre Bellini, diretor da Recuperanda.

O presente relatório de atividades apresenta análise econômico-financeira referente aos meses de junho e julho de 2019.

Inicialmente, o Sr. Alexandre informou que o faturamento do mês de julho/19 seria de aproximadamente R\$ 400.000,00. Analisando as demonstrações contábeis, enviadas com data posterior à visita, nota-se que a Recuperanda atingiu um faturamento maior que o esperado, atingindo a monta de R\$ 425.353,07. Conforme relato do Sr. Alexandre, há expectativa de aumento na receita de vendas para os próximos meses, tendo em vista o início da temporada de brinquedos no mês de agosto.

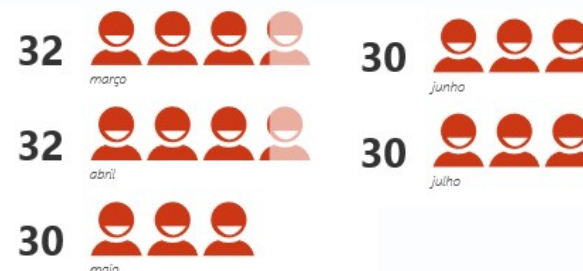
Foi informado pela diretoria que a Recuperanda não irá mais produzir os moldes da Forjasul, em razão de decisão tomada pelo próprio cliente. Entretanto, analisando os números das vendas, foi possível verificar que Forjasul não foi um cliente representativo no ano de 2019.

Foi informado à Administração Judicial que as negociações com o único credor com garantia real, BANCO BANRISUL S/A, estão em avançadas tratativas, o que permitirá futura aprovação do modificativo do plano de recuperação.

Uma vez mais a Administração Judicial solicitou esforços para o pagamento dos honorários fixados por este MM. Juízo, os seguem

atrasados.

Apresentamos abaixo a evolução do quadro funcional da Recuperanda:



Por fim, o Sr. Alexandre acompanhou a equipe da Administração Judicial em uma visita pelas dependências da fábrica. Com a finalidade de melhor demonstrar as atividades da Recuperanda aos interessados no presente processo de Recuperação Judicial, a Administração Judicial registrou em vídeo as atividades empresariais, o que pode ser visualizado decifrando-se o QR Code¹ ao lado:



¹QR Code é a abreviação de quick response code (código de resposta rápida). Trata-se de um código de barras bidimensional com capacidade de codificar atalhos para endereços eletrônicos. Para decifrar o código, é preciso ter um leitor de QR Code instalado no celular ou no computador. Feito isso, basta aproximar a câmera do smartphone ou a webcam do símbolo.

Quase instantaneamente, o emblema dá acesso ao vídeo da visita da equipe de Administração Judicial.

2.5. Análise Econômico-Financiera

Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes aos meses de junho/19 e julho/19. Apresenta-se abaixo um resumo do seu balanço patrimonial deste período:

	31/07/2019	AV%	AH% ¹	30/06/2019
ATIVO CIRCULANTE	7.072.585,90	42,53%	2,26%	6.916.521,57
Caixa e equivalentes de caixa	45.607,99	0,27%	-10,36%	50.879,82
Créditos	6.422.407,72	38,62%	2,58%	6.261.071,56
Estoques	604.570,19	3,64%	0,00%	604.570,19
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.558.917,14	57,47%	-0,31%	9.588.274,26
Realizável a longo prazo	6.174.440,54	37,12%	-0,47%	6.203.797,66
Investimentos	7.136,39	0,04%	0,00%	7.136,39
Imobilizado	3.377.340,21	20,31%	0,00%	3.377.340,21
TOTAL DO ATIVO	16.631.503,04	100%	0,77%	16.504.795,83

O ativo da Recuperanda, em 31/07/2019, era R\$ 16.631.503,04. A rubrica mais relevante refere-se ao saldo de *créditos*, no montante de R\$ 6.422.407,72, representando 38,62% do valor total do ativo. O saldo de *créditos* era composto principalmente por valores referentes a duplicatas a receber e adiantamentos.

As demais contas do ativo não apresentaram variações significativas no período em análise. Observa-se que a maior variação referiu-se à redução de 10,36% dos valores referentes às *disponibilidades* da Recuperanda.

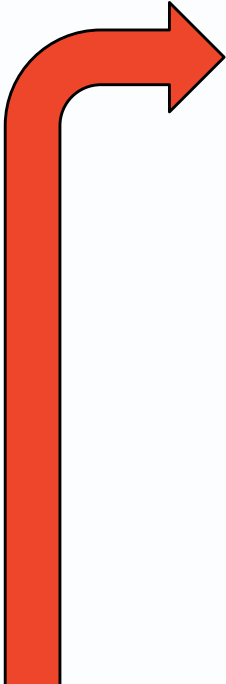
No saldo da rubrica de *realizável a longo prazo*, encontram-se valores referentes aos contratos de mútuos com os sócios e valores de depósitos judiciais para recursos.

As rubricas mais representativas do passivo no mês de julho/19 foram *obrigações tributárias* e *empréstimos*, as quais somadas representaram 77,59% do passivo. O saldo de *obrigações tributárias* era composto principalmente por IPI, ICMS, ICMS-ST e IRPJ. Houve um pequeno aumento no saldo da conta de *outras obrigações*, 3,43%, sendo este composto por adiantamentos diversos, adiantamentos de clientes e valores a pagar (energia elétrica e aluguel).

		AV%	AH% ¹	
PASSIVO CIRCULANTE	48.511.067,36	302,93%	-100%	48.566.132,85
Fornecedores mercado interno	2.418.254,48	15,10%	-2,03%	2.468.311,76
Fornecedores recuperação judicial	3.364.657,17	21,01%	-0,67%	3.387.429,30
Empréstimos e financiamentos	15.117.795,62	94,40%	-0,99%	15.269.726,96
Obrigações trabalhistas	3.165.885,07	19,77%	0,92%	3.136.909,75
Obrigações tributárias	22.634.642,71	141,34%	0,36%	22.554.012,58
Outras obrigações	1.809.832,31	11,30%	3,43%	1.749.742,50
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	144.544,36	0,90%	0,00%	144.544,36
Impostos e contribuições parcelados	144.544,36	0,90%	0,00%	144.544,36
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-32.641.503,01	-203,83%	0,00%	-32.641.503,01
Patrimônio Líquido	-34.114.241,92	-213,03%	0,00%	-34.114.241,92
Ajuste de avaliação patrimonial	1.472.738,91	9,20%	0,00%	1.472.738,91
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.014.108,71	100%	-0,34%	16.069.174,20

2.5. Análise Econômico-Financiera

Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes aos meses de junho/19 e julho/19. Apresenta-se abaixo uma análise sobre seus resultados



	31/07/2019	AV%	AH% ¹	30/06/2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	425.353,07	121,92%	25,53%	338.835,46
(-) Deduções de vendas	(76.470,25)	-21,92%	33,81%	(57.146,67)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	348.882,82	100,00%	23,85%	281.688,79
(-) Custo dos produtos e serviços vendidos	(78.980,08)	-22,64%	-28,67%	(110.728,78)
		0,00%		
LUCRO BRUTO	269.902,74	77,36%	57,87%	170.960,01
Despesas operacionais	(38.293,07)	-10,98%	421,88%	(7.337,53)
Despesas com pessoal	(7.749,46)	-2,22%	-41,21%	(13.181,01)
Despesas administrativas	(5.954,24)	-1,71%	1680,36%	(334,44)
Outras despesas	(2.268,27)	-0,65%	204248,65%	(1,11)
Despesas financeiras	(19.785,98)	-5,67%	1114,24%	(1.629,50)
Receitas financeiras	1.215,98	0,35%	-	0,00
Provisões tributárias	0,00	0,00%	-100,00%	(28.372,74)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	197.067,70	56,49%	64,08%	120.103,68

- No período em análise, a Recuperanda apresentou um aumento de 25,53% na sua receita de vendas, o que impactou diretamente no aumento de 64,08% no seu resultado positivo do exercício. Os esforços para aumento da receita estão refletindo melhorias nos números da Recuperanda, no entanto ainda estão abaixo da média mensal do ano de 2018 (R\$ 900.000,00);
- Observa-se um aumento no montante de *despesas operacionais*, o qual refere-se principalmente a valores de fretes sobre vendas e impressões;
- O aumento nas *despesas financeiras* refere-se, essencialmente, aos juros sobre duplicatas descontadas, totalizando R\$ 18.431,32. Já o aumento da rubrica de *outras despesas*, decorre principalmente de impostos e de taxas diversas.

2.6. Informações adicionais



Situação perante o fisco:

- ☐ FGTS – não foi possível emitir a certidão, tendo em vista que há débitos fiscais;
- ☐ SEFAZ/RS – certidão positiva de débitos fiscais;
- ☐ CND Municipal – obtivemos certidão negativa de débitos fiscais;
- ☐ CND Federal – não foi possível emitir a certidão, pois há débitos fiscais.

A Recuperanda permanece em busca de um parcelamento compatível com suas possibilidades financeiras.



Não houve novas captações de empréstimos, tampouco aquisições de imobilizado nos meses de junho e julho/19.



Com exceção dos impostos, as despesas correntes estão sendo pagas em dia, tais como aluguel, energia elétrica e salários.



Os honorários mensais da Administração Judicial referentes aos meses de abril/19 a agosto/19 estão atrasados.

Sendo assim, os pagamentos em atraso foram renegociados da seguinte forma:

- R\$ 5.486,00 – 30/09/2019
- R\$ 5.486,00 – 30/10/2019
- R\$ 5.486,00 – 30/11/2019

A partir do mês de dezembro de 2019, as parcelas mensais serão pagas até o dia 20 de cada mês.



4. Cumprimento do plano de recuperação

4.1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS

Para os credores trabalhistas, a Recuperanda previu prazo de pagamento de até 30 dias contados da aprovação do plano de recuperação.

Todos os 06 credores presentes nesta classe receberam integralmente o que era devido.

4.2. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Para o credor inserido na classe dos créditos com garantia real, a Recuperanda previu o que segue apresentado ao lado.

Considerando o término do prazo de carência (12 meses) no mês de junho/18, a Recuperanda deveria iniciar o pagamento em julho/18.

O único credor inserido nesta classe é o BANCO BANRISUL S/A.

Entretanto, em função da apresentação de modificativo ao plano de recuperação e da suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial aguardará a finalização da nova assembleia-geral de credores para verificar o cumprimento das novas condições assumidas.

1 Nova Proposta de Pagamento aos Credores

2.2 Classe II – Credores com Garantia Real

De acordo com a nova capacidade de pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 10 anos
- b) Pagamento de 70% do valor dos créditos
- c) 12 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 6% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas trimestrais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 1).

4. Cumprimento do plano de recuperação

4.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Ainda, para os credores inseridos na classe dos créditos quirografários, a Recuperanda previu o abaixo descrito:

2.3 Classe III – Credores Quirografários

De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômicas e financeiras, para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 14 anos
- b) Pagamento de 40% do valor dos créditos
- c) 20 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 3% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas anuais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 2).

Considerando que o término do prazo de carência (20 meses) ocorreria no mês de fevereiro/19, a Recuperanda deveria iniciar os pagamentos no mês de março/19.

Da mesma forma, considerando a apresentação de novo modificativo ao plano de recuperação e a suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial aguardará a finalização da nova assembleia-geral de credores para verificar o cumprimento das novas condições assumidas.

4. Registro Fotográfico

ENTRADA



MÁQUINAS



5. Registro Fotográfico

PRODUTOS



MATÉRIA-PRIMA



BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

